



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 410, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inc. II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 17, que acrescenta ao artigo 9º, o § 4º, do Projeto de Lei da Câmara nº 21 de 2014.

Justificativa

A emenda apresentada pretende obrigar que as prestadoras de serviços de telecomunicações garantam mensalmente 80% (oitenta por cento) de velocidade média mensal contratada pelos usuários e 50% (cinquenta por cento) de velocidade mínima obrigatória, sob pena de multa, ouvidos anualmente o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações.

A pressa para a deliberação desta importante matéria sem que o Senado Federal exerça sua função constitucional, através do alijamento da atuação senatorial, é digna de nota para preservação entre as piores lembranças da história desta Casa. Temos o dever e a responsabilidade republicanos para melhorar este Projeto de Lei, que não é um texto pronto e acabado e sim um projeto cheio de falhas e margens para dúvidas.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.
Senador Cássio Cunha Lima

Publicado no DSF, de 23/4/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:11685/2014